

Lei nº. 7.195 de 12 de maio de 1998. Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Centro Social Geraldo Tavares Cabral, com sede no distrito de Córrego de São Mateus e foro jurídico no Município de Boa Saúde, neste Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de maio de 1998, 110º da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes	Lei nº. 7.200 de 12 de maio de 1998. Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a “Fundação Ulysses Guimarães”, com sede e foro jurídico no Município de Apodi, neste Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de maio de 1998, 110º da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes	b) a legalidade e a forma dos editais e de outros atos convocatórios de licitações, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, bem como a legalidade e a forma dos contratos da administração; VIII - representar o Governador do Estado nas providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis; IX - prestar assistência jurídica, em caráter complementar ou supletivo, aos Municípios que solicitarem, mediante convênio; X - intervir nas ações populares, como assistente litisconsorcial, no polo processual em que couber, quando o justificar o interesse do Estado; XI - propor ação civil pública, em nome do Estado, nos casos admitidos em lei; XII - apurar a liquidez e certeza do crédito tributário, inscrever, controlar e executar, com exclusividade, a dívida ativa do Estado; XIII - coordenar, controlar e orientar, tecnicamente, as atividades da Assessoria Jurídica do Poder Executivo; XIV - exercer, quando determinado pelo Governador do Estado, a orientação, o assessoramento e o controle dos serviços jurídicos dos órgãos da Administração descentralizada, podendo, inclusive, em casos especiais, promover a sua defesa judicial. § 1º - São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Estado a legalidade, a moralidade, a indisponibilidade do interesse público, a unidade e a indivisibilidade. § 2º - A exclusividade da representação exercida pela Procuradoria Geral do Estado não impede a contratação de profissional para exercitar a sua defesa, em juízo ou fora dele, em casos especiais definidos na Lei Complementar 023/79, com alterações subsequentes, a critério do Chefe do Poder Executivo Estadual, ouvido o Procurador-Geral do Estado e, quando, por qualquer motivo relevante, a Procuradoria Geral do Estado se fizer impedida ou impossibilitada de exercer eficientemente a defesa do Estado. § 3º - A audiência prévia de que trata o inciso VII, letra b, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 23, de 21 de dezembro de 1979, com a redação da Lei Complementar nº 153, de 17 de setembro de 1997, é dispensável em relação à forma de atos que obedeçam a modelos já aprovados pela Procuradoria Geral do Estado. § 4º - A representação judicial e extrajudicial do Estado somente pode ser exercida por Procuradores do Estado aprovados em concurso público específico para a carreira de Procurador do Estado, vedado qualquer outra forma de provimento. CAPÍTULO II Da Organização e da Competência dos Órgãos SEÇÃO I Disposições Preliminares Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado tem a seguinte estrutura: 1 - Órgãos Superiores: I - Procurador-Geral do Estado: a) Gabinete do Procurador-Geral do Estado; b) Assessoria Técnica. II - Procurador-Geral do Estado Adjunto. III - Conselho de Procuradores. IV - Corregedoria Geral. V - Centro de Estudos. 2 - Órgãos de Execução: I - Procuradoria Judicial; II - Procuradoria Administrativa; III - Procurador do Patrimônio e Meio Ambiente; IV - Procuradoria Fiscal; V - Procuradoria de Assistência aos Municípios e Órgãos da Administração Indireta; VI - Procuradoria de Assistência Judiciária; VII - Procuradoria da Dívida Ativa; VIII - Procuradorias Regionais. 3 - Órgãos de Administração: I - Coordenadoria de Atividades Administrativo-Financeira; II - Unidade de Apoio e Administração Geral; III - Unidade de Contadoria Judicial. Art. 3º - O Procurador-Geral do Estado é nomeado em comissão pelo Governador do Estado dentre integrantes da carreira de Procurador do Estado, ativos ou inativos. § 1º - O Procurador-Geral do Estado, para todos os efeitos, e, especialmente, os protocolares, os de correspondência e os de remuneração, tem as mesmas prerrogativas e o mesmo tratamento devidos aos Secretários de Estado.
Lei nº. 7.196 de 12 de maio de 1998. Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Clube de Mães Voluntários de Serrinha, com sede e foro jurídico no Município de Serrinha, neste Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de maio de 1998, 110º da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes	Lei nº. 7.201 de 12 de maio de 1998. Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a “Associação dos Produtores e Exportadores de Frutas Tropicais do Nordeste” - PROMELON, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de maio de 1998, 110º da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes	
Lei nº. 7.197 de 12 de maio de 1998. Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Pedro Avelino – C.C.PA., com sede e foro jurídico no Município de Pedro Avelino, neste Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de maio de 1998, 110º da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes	*Decreto nº 13.951 de 07 de Maio de 1998. Aprova o Regulamento da Procuradoria Geral do Estado e determina outras providências. O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 64, inciso VII, da Constituição do Estado, DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, que com este baixa, e destinado à execução da Lei Complementar 023, de 21 de dezembro de 1979, com suas alterações subsequentes, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente as contidas no Decreto 7886, de 23 de Maio de 1980. Palácio de Despachos, em Lagoa Nova, 07 de maio de 1998, 110º da República. GARIBALDI ALVES FILHO Roberto Brandão Furtado	
Lei nº.7.198 de 12 de maio de 1998. Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Conselho Comunitário dos Moradores do Baldum, com sede e foro jurídico no Município de Ipanguaçu, neste Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de maio de 1998, 110º da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes	REGULAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CAPÍTULO I Da Caracterização e Competência Art. 1º - A Procuradoria Geral do Estado, órgão do Poder Executivo, diretamente subordinada ao Governador do Estado, exerce, com exclusividade, a representação judicial e extrajudicial dos Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, na forma definida na Lei Complementar nº 23, de 21 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, assim como o controle da legalidade e da moralidade dos atos da administração centralizada e descentralizada e seu assessoramento jurídico, competindo-lhe: I - patrocinar, com exclusividade, os interesses judiciais e extrajudiciais do Estado, na forma das leis processuais; II - representar a Fazenda Pública Estadual , inclusive junto aos Tribunais e Conselhos administrativos; III - representar o Governador do Estado nas ações diretas de inconstitucionalidade, de sua iniciativa, face a Constituição Federal e a Constituição Estadual; IV - propor ao Governador do Estado medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada; V - prestar assistência judiciária aos necessitados; VI - opinar sobre matérias legais que lhe forem submetidas pelo Governador do Estado, Secretários de Estado ou dirigentes de órgãos e entidades da administração estadual; VII - opinar, previamente, sobre: a) a forma de cumprimento de decisões judiciais;	